

PROJETO DE LEI Nº 031 /2026, 01 De Abril De 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 13 / 04 / 2026



Presidente da Câmara

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos no Município de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º – Os eventos esportivos realizados na cidade de Aquiraz deverão dispor de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para inscrição gratuita para pessoa com deficiência, nos termos da lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

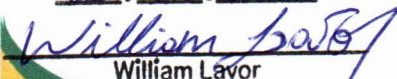
Art. 2º – Para fazer jus ao incentivo determinado por esta lei, o competidor deverá:

I – Comprovar a deficiência através de laudo médico que ateste suas limitações;

II – Aferir renda mensal de até 3 salários mínimos, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

01 / 04 / 2026



William Lavor

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183

Art. 3º – Os eventos esportivos que disponibilizarem kits para os participantes deverão fornecê-los, de forma gratuita, aos competidores isentos das taxas de inscrição.

Art. 4º – Quando se fizer necessária a presença de acompanhante junto ao atleta com deficiência, este também deverá ser beneficiado com a gratuidade da taxa de inscrição, devendo ser comprovada a necessidade do acompanhamento por laudo médico.

Art. 5º – Caso não seja alcançado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de inscrições realizadas por pessoa com deficiência, as vagas restantes deverão ser disponibilizadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá promover a divulgação desta lei, bem como realizar ações de conscientização e esclarecimento junto aos organizadores de eventos esportivos e ao público em geral, visando garantir a efetiva aplicação do benefício aqui instituído.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A cidade de Aquiraz hoje tem uma grande participação em eventos relacionados ao esporte e com uma grande parcela de atletas PCD's. Através desse projeto de lei, buscamos garantir que os participantes com deficiência tenham um maior incentivo para praticar esportes com seus direitos inclusivos, fortalecendo laços sociais e contribuindo para o bem estar e a independência desses atletas, além de ter um direito fundamental garantido.

O objetivo desse projeto é criar uma maior possibilidade de acesso ao esporte, garantindo a gratuidade não somente dos atletas, bem como de seus respectivos acompanhantes, tornando esse momento acessível e participativo para todos.

Sabemos da importância da prática do esporte e de que maneira isso pode contribuir positivamente tanto no âmbito físico como mental, mas também sabemos que uma parte da população tem uma dificuldade financeira para arcar com os custos, o que muitas vezes impede a participação desses atletas e com esse projeto em vigor, nós garantimos que além de inclusivo isso seja também uma forma de incentivar a prática do esporte em qualquer que seja a modalidade ou categoria.

Com isso, solicitamos que esse projeto seja aprovado e apoiado por todos, visando o benefício e a inclusão de participantes PDC's e baixo recurso financeiro garantindo o direito a participação e a igualdade de todos na cidade Aquiraz.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 01 de Abril de 2026.


MARNEI CAVALCANTE DE FREITAS

Vereador – (PRD)